



**PARECER Nº 197/2013-MPC**

PROCESSO Nº.	0473/2010
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Professor Temporário
ÓRGÃO	Universidade Estadual de Roraima - UERR
RESPONSÁVEL	Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

**I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre registro do atos de admissão e averbações nas fichas funcionais de: **Francisco de Assis Nóbrega de Brito, Dinair Linhares Cauper Ribeiro e Adnelson Jati Batista** aprovados, quando da realização do Processo Seletivo simplificado para o cargo de Professor Temporário na Modalidade de Professor Substituto, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 1051/1 GAB/REITORIA/UERR, encaminhando documentação para apreciação e arquivo (fls. 002/182); Termo de Autuação (fl. 183); Despacho do Conselheiro-Relator (fl. 183-v); Análise Preliminar (fl. 193); Ofício n. 051/2013 – DEFAP (fl. 194); Juntada de documento (fls. 196/199 vol. I e 202/206 vol. II); Relatório de Inspeção nº



084/2013-DEFAP (fls. 208/211); Parecer Conclusivo nº 093/2013 – DIFIP (fls. 212/214); Termo de Remessa ao MPC (fl. 216).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por intermédio do Ofício n. 1051/10 GAB/REITORIA/UERR foi encaminhada documentação referente ao Processo n. 17004.195/09 – Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Temporário (fls. 002/182). Por solicitação, foi emitida Análise Preliminar, na qual o Auditor solicitada a juntada aos autos de Comprovação de Escolaridade dos candidatos, visto se tratar de exigência para a contratação (fl. 193). Os mesmos foram juntados por intermédio do Ofício n. 051/2013 – DEFAP (194/199 vol. I e 202/206 vol. II). No Relatório de Inspeção nº 084/2013-DEFAP (fls. 208/211), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, consideram-se aptos ao registro os Atos de Admissão Temporária dos servidores mencionados anteriormente.

Em seu Parecer Conclusivo nº 093/2013 – DIFIP (fls. 212/214), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in*



*verbis:*

*“IV. DA CONCLUSÃO*

*Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:*

- 1. pela legalidade dos atos de admissão de pessoal dos servidores **Francisco de Assis Nóbrega de Brito, Dinair Linhares Cauper Ribeiro e Adnelson Jati Batista**, aprovados quando da realização de processo seletivo simplificado, para exercerem o cargo de Professor Temporário na Modalidade Horista, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.*

**III – CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Parquet de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais dos servidores: **Francisco de Assis Nóbrega de Brito, Dinair Linhares Cauper Ribeiro e Adnelson Jati Batista**, aprovados quando da realização do Processo Seletivo Simplificado.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

MPC/RR  
PROC 0473/2010  
FL. \_\_\_\_\_

**À DIPLE**

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0197/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0473/2010, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Reinaldo Fernandes Neves Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013